

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI N°09/2025

SÚMULA: Institui atendimento prioritário e Carteira Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia no Município de Santa Fé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam as pessoas com diagnóstico de fibromialgia, por laudo médico reconhecido por profissional habilitado (reumatologista, neurologista ou clínico geral), equiparadas às pessoas com deficiência (PcD) no âmbito municipal, para fins de acesso a direitos e serviços prioritários, conforme a Lei Estadual nº 22.278, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º.- Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Fé, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), para uso exclusivo dos portadores da síndrome, com os seguintes dados obrigatórios:

- I. Foto 3x4;
- II. Nome completo, número de documento (RG ou CPF), data de nascimento;
- III. Endereço, telefone e e-mail de contato;
- IV. Número de registro da carteira, órgão expedidor, data de emissão e validade;
- V. Assinatura ou impressão digital do titular.

Art. 3º. A CMIPF será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento e apresentação de laudo médico atualizado (com até 90 dias de emissão). A validade será de 1 (um) ano, renovável mediante novo laudo. Em caso de perda ou extravio, o requerente poderá solicitar segunda via, mediante formalização de declaração ou boletim de ocorrência, conforme o caso.

Art. 4º.- Portadores da CMIPF terão direito ao atendimento prioritário nos seguintes serviços, públicos ou privados, no âmbito municipal:

- I. Unidades de saúde e serviços assistenciais;
- II. Órgãos públicos e serviços administrativos;

Art. 5º. - Os estabelecimentos mencionados no art. 4º deverão sinalizar, em locais visíveis, que pessoas com fibromialgia possuem atendimento prioritário, preferencialmente utilizando o símbolo internacional da fibromialgia.

Art. 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos operacionais para:

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

- I. Emissão e renovação da CMIPF;
- II. Fiscalização e penalidades em caso de descumprimento do atendimento prioritário;
- III. Campanhas de conscientização e capacitação de servidores públicos sobre os impactos da fibromialgia e a necessidade de acolhimento, ficando definido que as campanhas devem ocorrer durante o mês de maio de cada ano que é o mês dedicado a fibromialgia.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza, aos 16 dias do mês de setembro de 2.025.

VEREADORES AUTORES:

Thiago William dos Santos

THIAGO WILLIAN DOS SANTOS

Alexandre Minanti

ALEXANDRE MINANTI

Célia Marchini Bitiati

CÉLIA MARCHINI BITIATI

João Mauro Simarde

JOÃO MAURO SIMARDE

Nuhad Kasssem Aboughatas

NUHAD KASSEM ABOUGHATAS

Viviane Palotta

VIVIANE PALOTTA

Número: 492 Data: 16/09/2025 Hora: 10:23:27

Ano: 2025 Tipo: 1 GERAL

Requerente: THIAGO WILLIAM DOS SANTOS

Assunto: 1172 Projeto de Lei Legislativo

Compl.: nº 009/2025 - Atendimento Prior. Fibromialgia

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir atendimento prioritário e instituir a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF)** no município de Santa Fé, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da universalização do acesso aos serviços públicos e privados.

A **fibromialgia**, classificada sob o código **CID M79.7** pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma **síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada**, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas (como déficit de memória e concentração), rigidez muscular, ansiedade e depressão. Esses sintomas são incapacitantes e, muitas vezes, invisíveis aos olhos da sociedade, o que contribui para o preconceito, o descrédito e a negligência no atendimento às pessoas afetadas.

Diversos estudos científicos e entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Reumatologia, reconhecem que a fibromialgia compromete significativamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos pacientes. Apesar de ser uma condição invisível fisicamente, ela provoca **impedimentos de longo prazo** que limitam a mobilidade, o desempenho de tarefas simples do dia a dia e o convívio social.

No âmbito do estado do Paraná, a **Lei Estadual nº 22.278/2024** estabeleceu um marco legal fundamental ao **reconhecer a fibromialgia como deficiência**, para fins de políticas públicas. A norma estadual prevê a equiparação legal das pessoas com fibromialgia às pessoas com deficiência (PcDs), assegurando-lhes o direito a atendimento prioritário em serviços públicos e privados, vagas de estacionamento preferenciais, acesso facilitado a benefícios e tratamento humanizado nos serviços de saúde.

Entretanto, a aplicação efetiva desses direitos depende, muitas vezes, de **medidas regulamentares no nível municipal**, especialmente no que diz respeito à emissão de documento identificador que comprove o diagnóstico e a necessidade de atendimento especial. Daí a importância da criação da **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF)**, instrumento já adotado com sucesso em diversos municípios do país, como Ponta Grossa (PR), Rolândia (PR), Blumenau (SC), Lontras (SC), Quaraí (RS) e outros.

A CMIPF servirá como **instrumento oficial de comprovação da condição clínica**, facilitando o acesso a políticas de inclusão e a direitos garantidos por lei. Além disso, permitirá que estabelecimentos comerciais, unidades de saúde e órgãos públicos identifiquem prontamente essas pessoas, garantindo-lhes atendimento prioritário conforme determinações legais.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Cabe destacar que o atendimento prioritário não representa privilégio, mas sim a **compensação necessária** diante das limitações impostas pela doença. Pessoas com fibromialgia, muitas vezes, não conseguem permanecer por longos períodos em filas, enfrentam crises súbitas de dor, fadiga extrema e desorientação. A espera em ambientes lotados, sem condições mínimas de acolhimento, pode agravar os sintomas e comprometer o tratamento.

A medida também tem forte **impacto educativo e social**, promovendo a conscientização da sociedade e dos profissionais sobre a gravidade da fibromialgia e a necessidade de empatia e respeito. Campanhas de esclarecimento, exigência de sinalização de atendimento prioritário e capacitação de servidores públicos podem e devem acompanhar a implementação da norma, conforme previsão legal.

Por fim, é importante ressaltar que esta proposição **não gera custos significativos ao município**, visto que a emissão da carteira pode ser absorvida pelas estruturas administrativas já existentes na Secretaria Municipal de Saúde. Ao contrário, os impactos sociais e humanos são imensuráveis, promovendo justiça social, dignidade e respeito às pessoas afetadas.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, **confiando no compromisso desta Casa com a saúde pública, a inclusão e os direitos humanos**, para que possamos juntos transformar Santa Fé em um município mais justo, empático e solidário.